



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RESOLUÇÃO N.º 024 /12-CD/PRODUZIR

Estabelece e consolida normas para o cumprimento do Subprograma de **APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MICROPRODUZIR** do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais **FUNPRODUZIR**, por meio dos **PROJETOS CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER COMPETITIVO e MINHA PRIMEIRA EMPRESA**, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS e do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – FUNPRODUZIR, no uso das atribuições regulamentares e com amparo legal dos artigos 36, 45 e 47 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000 e, de acordo com o estabelecido no Contrato nº 021/12 com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO**,

RESOLVE:

Art. 1º – O Subprograma **APOIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MICROPRODUZIR** tem por objeto social contribuir para a implantação, expansão, modernização, diversificação da capacidade produtiva e revitalização das micro e pequenas empresas, com ênfase na geração de emprego, renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parágrafo Único – O Subprograma está inserido no Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – PRODUIR estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2012/2015.

Art. 2º – Serão beneficiários do Subprograma acima citado, a ser implementado pelos respectivos projetos: **CRÉDITO PRODUTIVO, CRESCER COMPETITIVO e MINHA PRIMEIRA EMPRESA**, os **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, as **MICROEMPRESAS** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que apresentem, ou venham a apresentar, no limite de enquadramento do Simples Nacional.

Art. 3º – A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** poderá estabelecer e pagar convênios e contratos com entidades que representem especificamente os segmentos de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** para formação, capacitação, treinamento de mão de obra e orientação para o crédito dos micro e pequenos empresários, futuros empreendedores, bem como seus empregados e orientação para jovens do 1º emprego.

Art. 4º – A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** poderá utilizar até 20% (vinte por cento) dos recursos previstos no inciso I, alínea c, do art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, para a realização e pagamento destes convênios e contratos.

Parágrafo Primeiro – O titular da conta ou Agente Financeiro do Programa **PRODUIR / CRÉDITO PRODUTIVO**, ficará autorizado a abrir e movimentar conta em agência bancária com os recursos previstos no caput deste artigo, exclusivamente para pagamento dos convênios e contratos previstos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Segundo – A ordem de pagamento referente aos convênios e contratos previstos no art. 3º será expedida pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** à **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO**.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 5º – OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, desde que atendam o disposto no art. 2º desta Resolução, poderão ser financiadas pelo **MICROPRODUIR / CRÉDITO PRODUTIVO**, observando o seguinte:

I – Ficará autorizada a **Agência de Fomento de Goiás S.A. - GOIASFOMENTO** conceder empréstimo em financiamentos do **PROJETO CRÉDITO PRODUTIVO DA SIC**, as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** destinados a investimentos em Ativo Fixo e/ou Capital de Giro no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atendidas pelo projeto **CRESCER COMPETITIVO**;

II – Ficará autorizada à **GOIASFOMENTO** conceder empréstimo em financiamento do **CRÉDITO PRODUTIVO DA SIC** as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** destinado a investimentos em Ativo Fixo e/ou Capital de Giro no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) atendidas exclusivamente pelo projeto **MINHA PRIMEIRA EMPRESA**;

III – Especialmente à categoria de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, ficará a **GOIASFOMENTO** autorizada a conceder empréstimo em financiamento do **CRÉDITO PRODUTIVO DA SIC**, destinados a investimentos em Ativo Fixo e/ou Capital de Giro, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores máximos autorizados aos projetos **CRESCER COMPETITIVO** (R\$ 10.000,00 – dez mil reais) e **MINHA PRIMEIRA EMPRESA** (12.500,00 – doze mil e quinhentos reais);

IV – O prazo de financiamento será de no máximo 36 (trinta e seis) meses, incluindo o período de 3 (três) meses de carência;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

V – A taxa de juros será de 0,625% ao mês para microempresas e de 0,750% ao mês para pequenas empresas, ficando as mesmas com o direito a um desconto de 20% (vinte por cento) quando apresentarem adimplência com o Subprograma;

VI – Os financiamentos concedidos para investimentos em Ativo Fixo e Capital de Giro serão repassados diretamente ao tomador do empréstimo e/ou aos fornecedores, preferencialmente estabelecidos no Estado de Goiás mediante autorização do tomador do empréstimo;

VII – Os financiamentos concedidos para Capital de Giro serão repassados:

- a) Quando destinados à compra de estoque ou de matéria-prima, diretamente aos fornecedores, mediante autorização do tomador do empréstimo;
- b) Quando destinados a pagamento de salários e antecipação do pagamento da gratificação natalina ao trabalhador, tributos e outras, diretamente ao tomador do empréstimo.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do tomador do empréstimo inadimplir no pagamento do financiamento, serão cobradas, além dos juros legais, comissão de permanência de 8% (oito por cento) ao ano e multa compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o montante inadimplido;

Parágrafo Segundo - As demais regras para operacionalização e liberação do financiamento serão definidas pelo Agente Financeiro - **GOIÁSFOMENTO**;

Parágrafo Terceiro – Fica a cargo da **GOIÁSFOMENTO** encaminhar, mensalmente à **SIC**, levantamento referente aos empréstimos liberados;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parágrafo Quarto – Fica a cargo da **GOIASFOMENTO** encaminhar, mensalmente à **SIC**, a quantidade de empregos gerados por contrato liberado;

Art. 6º – Anualmente, poderão ser concedidos até dois empréstimos às micro e pequenas empresas, desde que um deles se destinem a:

I – participar de feiras e eventos comerciais no Estado de Goiás apoiados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SIC**;

II – pagamento antecipado da gratificação natalina dos trabalhadores.

Art. 7º – O benefício do empréstimo do **CRÉDITO PRODUTIVO** só poderá ser concedido aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** cujos sócios apresentem à **GOIASFOMENTO S.A.**, certificados de conclusão de quaisquer dos cursos “**PLANO DE NEGÓCIOS PARA EMPREENDEDORES**”, “**GESTÃO COMPETITIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**” e/ou “**GESTÃO DA PRIMEIRA EMPRESA**”, disponibilizados pela **SUPERINTENDÊNCIA DE MICROEMPRESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SIC**.

Parágrafo Primeiro – Especificamente para Empreendedores que participam do **PROJETO CRESCER COMPETITIVO**, poderão concluir os cursos os sócios empresariais, bem como os empregados com função de gerência na empresa. Neste caso deverão apresentar autorização específica emitida pelo proprietário.

Parágrafo Segundo – Os certificados dos cursos acima citados terão validade por um período de (03) anos, a partir de 01/01/2013;

Parágrafo Terceiro – Os certificados do cursos acima citados emitidos até 31 de dezembro de 2009, terão prazo de validade somente até 31 de dezembro de 2012 e os emitidos em 2010, 2011 e 2012 terão prazo de validade de 3 anos com data base em 01/01/2013;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Parágrafo Quarto – Especificamente para Empreendedores que participam do **PROJETO CRESCER COMPETITIVO**, na hipótese do beneficiário possuir diploma em curso superior de graduação ou pós-graduação nas áreas de Administração, Economia e Contabilidade, será exigido deste, para obtenção do benefício previsto no caput deste artigo, somente o certificado de participação na palestra “Benefícios Disponíveis às Micro e Pequenas Empresas”, fornecida pela **SUPERINTENDÊNCIA DE MICROEMPRESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

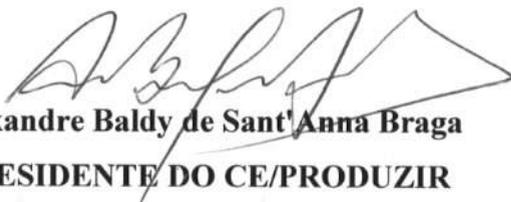
Parágrafo Quinto – Os empreendedores que participarem do **PROJETO MINHA PRIMEIRA EMPRESA**, deverão concluir todo o processo para pleitearem o empréstimo.

Art. 8º – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as Resoluções de nº 018/08-CD/PRODUZIR e nº 019/10-CD/PRODUZIR.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS – CE/PRODUZIR, em Goiânia, 18 de dezembro de 2012.


Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
PRESIDENTE DO CE/PRODUZIR